



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 183 • São Paulo, quinta-feira, 27 de setembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a transferência da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida do Gabinete do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania para o Gabinete do Secretário de Gestão Pública, e diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo com a finalidade prevista no inciso III do artigo 30 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 2º - A Comissão referida no artigo anterior terá, além da finalidade prevista no inciso III do artigo 30 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, as seguintes atribuições:

I - coordenar o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, de que tratam os artigos 29 e 30 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

II - estabelecer, periodicamente, diretrizes e prioridades para o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP;

III - garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, bem como das diretrizes e prioridades referidos no inciso anterior;

IV - articular a implantação das Ouvidorias e das Comissões de Ética, sem prejuízo da proposição dos atos regulamentares;

V - promover formas de treinamento para a capacitação dos servidores no atendimento ao cidadão, utilizando informações prestadas pelas Ouvidorias estaduais, visando o cumprimento da Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo;

VI - promover formas de treinamento para a capacitação dos Ouvidores;

VII - promover ações de fortalecimento da comunicação das Ouvidorias com os cidadãos;

VIII - promover a utilização de ferramentas de pesquisa de satisfação dos cidadãos para a avaliação constante da qualidade dos serviços públicos estaduais;

IX - propor implementações necessárias à execução da lei.

Artigo 3º - A Comissão será composta dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Gestão Pública, cabendo a ele a coordenação dos trabalhos;
- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria da Segurança Pública;
- Secretaria de Comunicação;
- Secretaria de Economia e Planejamento;

II - um representante do POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

III - um representante de cada uma das seguintes fundações:

- Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

IV - um representante da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman - ABO;

V - um representante dos usuários mediante indicação, pelo Secretário de Gestão Pública, de entidade constituída para essa finalidade.

§ 1º - Cada membro da Comissão contará com um suplente, também designado pelo Governador do Estado.

§ 2º - A Comissão poderá convocar qualquer servidor público ou convidar pessoa da sociedade civil, sem direi-

to de voto, para colaborar na realização de seus objetivos, podendo requisitar dos setores próprios do Governo os meios necessários para exercer suas atividades.

§ 3º - O Regimento Interno da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo será instituído mediante resolução do Secretário de Gestão Pública.

Artigo 4º - A Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações, cabe:

I - fornecer suporte às atividades da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, em especial:

- prestando os serviços de apoio que se fizerem necessários e auxiliando a Comissão, em caráter permanente, no desenvolvimento das atividades de conscientização e mobilização para a completa efetividade dos preceitos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo;
- orientando e apoiando ações específicas em cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive de autarquia de regime especial;

II - operacionalizar o desenvolvimento do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP.

Parágrafo único - No desempenho de suas atribuições, a Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações poderá contar com o apoio de instituições que desenvolvam atividades correlatas de implementação dos objetivos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 5º - A Secretaria de Gestão Pública é responsável pelo desenvolvimento, pela manutenção e pela disponibilização do sistema de informações necessário para atender à demanda do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP.

Artigo 6º - As informações e o cadastro de reclamações, previsto no § 2º do artigo 29 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, obtidos pelo Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP serão organizadas e divulgadas pela Secretaria de Gestão Pública.

§ 1º - A divulgação das informações deverá ser feita por meio eletrônico, sem prejuízo das demais mídias.

§ 2º - Para o auxílio à execução do disposto no "caput" deste artigo, a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos contará com o apoio da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, criada pela Lei nº 1.866, de 4 de dezembro de 1978.

§ 3º - As informações disponibilizadas pelo Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP serão utilizadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades públicas para o estabelecimento das políticas da qualidade dos serviços e gerenciamento dos recursos públicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- o Decreto nº 43.958, de 20 de abril de 1999;
- os artigos 4º a 10 do Decreto nº 45.040, de 4 de julho de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública

Hubert Alquéres
Secretário de Comunicação

Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 52.198, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL				
28003	CASA MILITAR				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA				
	TOTAL	1		150.000,00	
			1		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.5345	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA MILIT				150.000,00
		1	3	150.000,00	
	TOTAL				150.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
28000	CASA CIVIL				
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA				
	TOTAL	1		150.000,00	
			1		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2816.5491	MANUTENÇÃO AMPL.SIST. ESTRATEGICO INFOR				150.000,00
		1	3	150.000,00	
	TOTAL				150.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º 3	150.000,00	150.000,00			0,00
TOTAL GERAL	150.000,00	150.000,00			0,00

DECRETO Nº 52.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Cria e organiza, na Secretaria da Segurança Pública, a Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE-SSP e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE-SSP.

Parágrafo único - A Subsecretaria criada por este artigo integra a estrutura básica da Secretaria.

Artigo 2º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE-SSP é integrada por:

- responsável pela Subsecretaria;
- Corpo Técnico;
- Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - A Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE-SSP tem, em sua área de atuação, com o auxílio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário da Segurança Pública e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções, em especial as pertinentes aos planos, programas e projetos estratégicos dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, assim como nos assuntos relativos aos seguintes órgãos colegiados:

a) vinculado ao Gabinete do Governador, Conselho de Governo de Justiça e Segurança, criado pelo Decreto nº 51.466, de 2 de janeiro de 2007;

b) vinculado ao Conselho de Governo de Desenvolvimento Econômico e Infra-Estrutura, Comitê Estadual de Desburocratização, regido pelo Decreto nº 51.467, de 2 de janeiro de 2007;

c) da Casa Civil, Comitê de Qualidade da Gestão Pública, regido pelo Decreto nº 51.870, de 5 de junho de 2007;

II - em relação aos planos, programas e projetos:

a) subsidiar a definição de diretrizes e propiciar condições favoráveis para seu adequado desenvolvimento, implementação e avaliação e execução pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;

b) realizar estudos, elaborar propostas e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

c) garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações pertinentes;

d) monitorar o andamento de cada um, propondo providências e ajustes considerados necessários para obtenção dos resultados almejados;

III - desenvolver outras atividades correlatas à natureza de sua atuação, por determinação do Secretário ou com sua anuência.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da Subsecretaria;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Subsecretaria.

Artigo 5º - O responsável pela Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos - SAPE-SSP tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Subsecretaria.

Artigo 6º - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 52.200, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Cria e organiza, na Secretaria de Relações Institucionais, a Unidade de Articulação Institucional e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria de Relações Institucionais, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Unidade de Articulação Institucional.

Parágrafo único - A Unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria e integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 4º do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - A Unidade de Articulação Institucional conta com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo, que não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - A Unidade de Articulação Institucional cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, com o auxílio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas funções pertinentes ao relacionamento com outras organizações e com setores da sociedade;

II - indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das funções a que se refere o inciso I deste artigo;

III - participar e colaborar na realização de eventos relacionados a temas de interesse da Secretaria;